EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2025

Altera a ementa, acrescente-se os seguintes artigos no Projeto de Lei Complementar 17/2025 e renumere os subsequentes.

INSERE O CAPÍTULO IV-A E OS ARTS.153-A ao 153-M NA LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 20 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 153 - F. O TAC deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa das partes (servidor, comissão processante e testemunhas);

II - descrição sucinta dos fatos objeto da apuração;

III - fundamentação de fato e de direito para sua celebração;

IV - descrição detalhada das obrigações assumidas pelo servidor;

V - prazo e forma de cumprimento das obrigações;

VI - forma de fiscalização do cumprimento das obrigações;

VII - consequências do descumprimento;

VIII - data e assinaturas das partes.

§ 1º As obrigações pactuadas no TAC poderão incluir, entre outras:

I - ressarcimento ao erário, quando houver dano de pequeno valor;

II - participação em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional;

III - prestação de serviços à comunidade ou à Administração Pública, em horário que não prejudique o exercício das funções regulares;

IV - compromisso de não reincidência na conduta irregular;

V - outras obrigações compatíveis com a natureza da infração e com o interesse público.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 2º As obrigações pactuadas deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

Art. 153 - G. Quando o TAC envolver ressarcimento ao erário, o servidor poderá requerer o parcelamento do valor devido, observadas as normas de gestão de pessoas do Município.

§ 1º O parcelamento deverá ser solicitado no momento da celebração do TAC.

§ 2º O número de parcelas e as condições de pagamento serão estabelecidos pela autoridade competente, observando-se a capacidade financeira do servidor e o interesse público.

O atual art. 153-F da redação do projeto originário passa a ser 153-H, e os demais serão renumerados sucessivamente.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br